TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06399/10

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ
Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria
Interessado (a): Maria de Fátima Xavier de Andrade
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 01541/13

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José da Lagoa Tapada - IPESSJ.**
2. **Aposentando(a):**
   2.1. Nome: Maria de Fátima Xavier de Andrade.
   2.2. Cargo: Professora.
   2.3. Matrícula: 08.133-3.
   2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada.
3. **Caracterização da aposentadoria (Portaria 012/2010/IPESSJ):**
   3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
   3.2. Autoridade responsável: Francisca Araújo de Sousa – Presidente do IPESSJ.
   3.3. Data do ato: 05 de maio de 2010.
   3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial do Município, de 10 de maio de 2010.
   3.5. Valor: R$ 980,82.
4. **Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
5. **Parecer do MPjTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
6. **Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 06399/10

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 06399/10**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA DE FÁTIMA XAVIER DE ANDRADE, matrícula 08.133-3, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura de São José da Lagoa Tapada, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 012/2010/IPESSJ**) e do cálculo de seu valor (fls. 16 e 21).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Elvira Samara Pereira de Oliveira
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB